



Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

LEI Nº 012/93

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Conveniar com a FAMEPAR para a execução de projetos integrantes do subprograma Institucional do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FAMEPAR, até o limite de CR\$ 67.250.000,00 (Sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para a execução do projeto de base cartográfica do subprograma "Institucional do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU" tendo como finalidade a realização do Vôo de Restituição Aerofotogramétrica de aproximadamente 2,0 km², correspondente a área do Distrito sede.

Parágrafo único - Os valores serão reajustados de acordo com o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, obtido através da aplicação da variação do IGP, publicada pela Fundação Getúlio Vargas para Coluna 2. Io - 187.379,62.

Art. 2º)- Para a execução do projeto de que trata o Artigo 1º, fica o Executivo autorizado a pagar 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a contrapartida municipal do valor total dos serviços executados, mediante a apresentação de fatura pela FAMEPAR, bem como, ainda, autorizar a FAMEPAR a descontar junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, a importância que lhe couber relativa ao imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que venha substituí-lo, desde que o Município deixe de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.



Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em
26 de Abril de 1.993.

ÂNGELO DE ADÉLIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal